



LEI N. 4.780, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Fixa formas para pagamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis poderá ser pago integralmente de uma vez só ou parcelado em até 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas, desde que seja dentro do mesmo exercício.

I – A primeira cota deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de recolhimento.

II – As demais cotas vencerão sucessivamente nos meses subseqüentes, respeitado o dia da guia de recolhimento.

Art. 2º Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, somente se dará o cancelamento do parcelamento 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

Art. 3º Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do total do imposto devido e para esta finalidade, na hipótese de pagamento parcelado, após o adimplemento de todas as parcelas, será emitida a respectiva declaração de quitação.

Art. 4º O Município regulamentará a correção mensal de acordo com índice aplicado ao mercado financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 14 de janeiro de 2015.

*167º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate"*


**REGINALDO CALIXTO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL – EM EXERCÍCIO**


**JADIR EUSTAQUIO DO ESPÍRITO SANTO
CHEFE DE GABINETE**

DIÁRIO DE ITABIRA

Quarta-feira, 21 de Janeiro de 2015.

LEI N. 4.780, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

LEI N. 4.780, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Fixa formas para pagamento do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis poderá ser pago integralmente de uma vez só ou parcelado em até 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, permitindo-se o ajuste de arredondamento em uma das parcelas, desde que seja dentro do mesmo exercício.

I – A primeira cota deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da guia de recolhimento.

II – As demais cotas vencerão sucessivamente nos meses subseqüentes, respeitado o dia da guia de recolhimento.

Art. 2º Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das parcelas, somente se dará o cancelamento do parcelamento 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

Art. 3º Para a transcrição do título de transferência no Registro de Imóveis é obrigatório o pagamento do total do imposto devido e para esta finalidade, na hipótese de pagamento parcelado, após o adimplemento de todas as parcelas, será emitida a respectiva declaração de quitação.

Art. 4º O Município regulamentará a correção mensal de acordo com índice aplicado ao mercado financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 14 de janeiro de 2015.

167º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate"

Reginaldo Calixto de Oliveira

Prefeito Municipal - Em exercício

Jadir Eustáquio do Espírito Santo

Chefe de Gabinete